



PARECER JURIDICO 017/2019

Assunto: Trata-se de solicitação de parecer com vistas a análise de edital de licitação com vistas a aquisição de Servidor e Rack para Servidor pela Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu.

Interessado: Presidente da Câmara de Vereadores.

Fora submetido à nossa apreciação o presente edital de licitação, na modalidade Pregão Presencial, visando à aquisição de um Servidor e um Rack para alocação do mesmo para a utilização da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu, sem que tenha se delimitado o valor máximo para o referido bem.

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

01: Legislativo Municipal;
01.001: Câmara Municipal;
01.031.0001.2-001: Atividades do Legislativo;
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.35.00 – Equipamento de processamento de dados
4.4.90.52.42.00 – Mobiliário em Geral

Analisando o teor do edital, pode-se concluir que este se encontra em conformidade com a Lei de Licitações e Legislações correlatas.

De outro lado, temos que, a partir de uma interpretação sistêmica da Lei Geral de Licitações, pode-se perceber que a modalidade Pregão Presencial é a que melhor se amolda ao objeto cuja aquisição se pretende.

Diante do exposto, e constatando que edital de licitação se encontra em conformidade com a legislação pertinente, faça-se remessa do presente parecer desta Procuradoria ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores para sua análise e competente autorização para instauração do procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial.

É o parecer.

Rio Bonito do Iguaçu, 03 de julho de 2019

Sávioano Cericato
Procurador

Portaria 015/2017 – OAB/PR 36.840